

248

A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS PARA JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PARTIR DA MITIGAÇÃO DE SEU ARTIGO 102, INCISO I,

ALÍNEA A. *Ane Caroline dos Santos Nascimento, Pedrinho Antonio Bortoluzzi (orient.) (UFSM).*

O presente trabalho buscou, através do estudo dos princípios da supremacia da constituição, e do federalismo, mitigar o artigo 102, inciso I, alínea a, da Carta Magna, no intuito de que seja delegado, aos Tribunais de Justiça dos Estados-membros da federação, a competência para apreciação e julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, de lei ou ato normativo municipal, face à Constituição Federal. Para tanto, imprescindível o estudo realizado, de forma individualizada, dos instrumentos jurídicos de controle de constitucionalidade, e, especialmente, a utilização de uma interpretação teleológica do referido dispositivo constitucional, sob pena de macular o ordenamento jurídico vigente. Em razão disso, demais questões foram levantadas, como o entendimento categórico do Supremo Tribunal Federal, em afastar o cabimento da via concentrada de controle de lei edilícia, quando esta contraria a Norma Fundamental, no sentido de evidenciar o equívoco, veementemente afirmado pelo Excelso Pretório, porquanto referida ótica enrijece o Direito, protege interesses diversos que o bem comum, e prejudica, secularmente, interesses previstos, mas tão-somente escritos, na então letra morta, da Constituição. Ademais, ante à tríplice competência de que se revestem os Estados-membros, corroborado pela competência legislativa municipal limitada à questões de interesse local, não resta óbice, outrossim, para que, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais de Justiça estaduais exerçam, da mesma forma, a guarda da Constituição.